

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 15ª sessão Ordinária, em 29/03/2019.

Presidente: Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE.

Representante do MPF: GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE.

Secretário(a): SANDRO VIEGAS DA SILVA.

Às 13:43 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE, Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, Juiz Federal GUSTAVO ARRUDA MACEDO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001338-96.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO MAURI VICENTE

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Retirado de pauta.

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000385-11.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: SEBASTIANA CAETANO DE FREITAS

ADVOGADO: AMARILDO MARTINS FILIPE

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso da autora, para confirmar a sentença apelada, condenando a Recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor fixado na origem, nos termos do § 11, do art. 85 do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça deferido (art. 98, §§ 2º e 3º)

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000393-85.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CEZAR DE ALMEIDA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso do autor, para confirmar a sentença apelada, condenando o Recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor fixado na origem, nos termos do § 11, do art. 85 do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça deferido (art. 98, §§ 2º e 3º)

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000137-45.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ADELIMAR SANTANA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à apelação do INSS e mantendo a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000173-87.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MAHELY FERREIRA ROHEM

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação do INSS, para determinar, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000185-04.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA MARTINS DOS SANTOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação do INSS, condenando-o ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor dos honorários fixados na origem. Determino, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000331-45.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: IRENE KLIPEL DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: ELTON AREIA ALVES DE SOUZA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à Apelação do INSS, mantendo a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000686-55.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE ROBERTO ROCHA DOS SANTOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à apelação do INSS, condenando-o ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor dos honorários fixados na origem

0000009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000111-47.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: PAULO VICTOR DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO: VICTOR HELENO DUARTE TAVARES

ADVOGADO: SINTYA DE SOUZA BRUM

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à Apelação da parte Autora e mantendo a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000141-82.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO à apelação do INSS, para determinar que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000241-37.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GERALDO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO: ISABELLA MARQUES MAGRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, mantendo a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000256-06.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JUANILTON CESAR MEDEIROS DA COSTA

ADVOGADO: CARLA CRISTINA FERRAZ PEREIRA DA SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação do INSS para isentá-lo do pagamento de custas. Determino, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes

da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000257-88.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ANGELA FERREIRA ALVES

ADVOGADO: VINICIUS PAVESI LOPES

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à apelação da parte autora, mantendo a r. sentença in totum por seus próprios fundamentos

0000014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000307-17.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SINESIO ANTONIO DA CUNHA

ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA

ADVOGADO: LAURIANE REAL CEREZA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento à apelação do INSS, para reformar in totum a sentença. Inverto o ônus sucumbencial, ressalvado o art. 98, § 3º, do NCPC

0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000350-51.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARINA BARRA MANSA DA SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à apelação da autora, condenando-a ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor dos honorários fixados na origem. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, § 3º do NCPC

0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000412-91.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: MANOEL CARLOS NOBRE COSTA

ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA

ADVOGADO: LAURIANE REAL CEREZA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação da parte autora, mantendo inalterada a sentença

0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000440-59.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: SEBASTIAO GONCALVES PORTELLA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à apelação da parte autora, condenando-a ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor dos honorários fixados na origem. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, § 3º do NCPC

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000631-07.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VERA LUCIA DA SILVA SIMOES

ADVOGADO: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à apelação do INSS, condenando-o ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor dos honorários fixados na origem Determino, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001042-50.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ROSIMARY DALFIOR PIRES FAZOLLO

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO à apelação da autora, condenando-a ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC, majorando-se em 2% (dois por cento) o valor dos honorários fixados na origem. Suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, § 3º do NCPC

0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001702-44.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELANTE: EDINA PUTTIN

ADVOGADO: MARIA DO CARMO LEITE CREMA

ADVOGADO: KLEILTON PATRICIO DALFIOR

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO às apelações interpostas pela parte autora e pelo INSS. Determino, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013728-24.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: CESAR ACOSTA MUNIZ (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARCIA MENDES BASTOS

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**APELADO:** CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação da parte autora para manter, na íntegra, a r. sentença, pelos seus próprios fundamentos

0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000494-25.2018.4.02.9999/ES**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** EMANUELLY LORDEIRO RODRIGUES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))**ADVOGADO:** LUCIANO SILVEIRA**APELADO:** JULIO OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**ADVOGADO:** LUCIANO SILVEIRA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** MARIA LUZIA LORDEIRO DA SILVA (PAIS)**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação interposta pelo INSS, majorando-se em 2% a condenação do Instituto nas verbas sucumbenciais, a título de honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC

0000023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000052-59.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** MARIA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES**ADVOGADO:** ANTONIO JOSE MANSUR**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento à apelação interposta pelo INSS, para determinar que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004017-04.2018.4.02.5001/ES**APELANTE:** ARIZIO BROTTO (AUTOR)**ADVOGADO:** FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, e condeno-a em honorários recursais, os quais fixo em 2% (dois por cento), nos termos do art. 85, § 11, do CPC de 2015, considerando os parâmetros do §2º do mesmo artigo, observado, no entanto, o disposto no art. 98, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal

0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004037-92.2018.4.02.5001/ES**APELANTE:** WILKEN SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, e condeno-a em honorários recursais, os quais fixo em 2% (dois por cento), nos termos do art. 85, § 11, do CPC de 2015, considerando os parâmetros do §2º do mesmo artigo, observado, no entanto, o disposto no art. 98, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal

0000026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008431-36.2018.4.02.5101/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**APELADO:** JOAQUINA CORREA (AUTOR)**ADVOGADO:** RENATO PEREIRA GOMES**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, apenas para determinar de ofício, que nas parcelas atrasadas, respeitada a prescrição quinquenal, os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004709-91.2018.4.02.5101/RJ**APELANTE:** JOSE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** CARLOS BERKENBROCK**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, apenas para determinar de ofício, que nas parcelas atrasadas, respeitada a prescrição quinquenal, os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001202-75.2018.4.02.9999/ES**APELANTE:** TARDELI MARVILA LEONARDO**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso do autor, para confirmar a sentença apelada

0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001220-96.2018.4.02.9999/ES**APELANTE:** RONY VON GOMES ROCHA**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso do autor, para confirmar a sentença apelada

0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001294-53.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JEREMIAS VIANA DA ROCHA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso do autor, para confirmar a sentença apelada

0000031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000827-98.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JOSE MARIA DIAS

ADVOGADO: RENATA HIPOLITO CASTILHO DO NASCIMENTO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

Após o voto do Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO no sentido de não conhecer o agravo de instrumento, pediu vista o Desembargador Federal em exercício GUSTAVO ARRUDA MACEDO, aguardando-a o Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE.

0000032 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000930-08.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: MAKO IND. E COM DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO CANTO BONFIM

AGRAVADO: AKIYAMA S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS

ADVOGADO: ILDO RITTER DE OLIVEIRA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000033 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000714-47.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: MADALENA VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GABRIEL ALBERNAZ DA CONCEICAO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000034 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001417-75.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: TEREZINHA DE FATIMA PIXIOLINE LOPES

ADVOGADO: FELIPE DA SILVA SANTIAGO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000035 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001112-91.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: RAUL DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: WILLIAN FERREIRA DE SOUSA

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000036 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001212-46.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: VANDERLEI FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIZ FELIPE ALVES TOSTES

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000037 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000768-13.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: MAIKON JHONATA DE MATOS BARRETO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91)

ADVOGADO: WILLIAN FERREIRA DE SOUSA

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento

0000038 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000879-94.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: NIRDE DE JESUS VIANA

ADVOGADO: KLEILTON PATRICIO DALFIOR

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000039 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000708-40.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: FABIANE PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão interlocutória de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos

0000040 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000778-57.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: VALDIVIA DE ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento, para deferir a gratuidade de justiça requerida

**0000041 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000403-
32.2018.4.02.9999/ES**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação interposta pelo INSS, majorando-se em 2% a condenação do Instituto nas verbas sucumbenciais, a título de honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC

**0000042 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000263-
95.2018.4.02.9999/ES**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NORMA DE TOLEDO ANTUNES

ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA

ADVOGADO: LAURIANE REAL CEREZA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à remessa necessária e à apelação do INSS, para determinar que a DIB seja fixada na data da realização da perícia judicial (21/03/2017). Determino, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

**0000043 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000269-
05.2018.4.02.9999/RJ**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: AILDALUZIA DA COSTA PINTO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação, para determinar, de ofício, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

**0000044 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000372-
12.2018.4.02.9999/RJ**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GUARACIARA DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO: NATALIA FERREIRA MAGANO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação do INSS para isentá-lo das custas e determinar, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

**0000045 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000429-
30.2018.4.02.9999/ES**

APELANTE: ELY DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: CHRISTIAN HENRIQUES NEVES

ADVOGADO: ERICH AUGUSTO FILGUEIRA FLORINDO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO à apelação da parte autora, reformando a sentença monocrática, para julgar procedente o pedido inicial no tocante à concessão de auxílio-acidente, não decorrente de acidente de trabalho, ao autor desde a cessação do auxílio-doença (30/07/2013). Determino, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

**0000046 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000465-
72.2018.4.02.9999/RJ**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ALDIR JOSE ARAUJO DE SOUZA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação do INSS para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e isentá-lo do pagamento de custas. Determino, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

**0000047 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001665-
17.2018.4.02.9999/RJ**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: ANA PAULA BARBOSA DE MELO SOUZA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à remessa para determinar, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000048 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000346-14.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: YURI DA SILVA ANISIO

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MARLI DA SILVA ANISIO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação e à remessa, para determinar que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ); e excluir da condenação o pagamento da custas processuais e da taxa judiciária

0000049 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001719-80.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA

ADVOGADO: FERNANDA DE CASTRO LAMEIRA

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento parcial à remessa para determinar, de ofício, que os juros de mora, bem como a correção monetária, sejam calculados pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvada a hipótese de alteração, antes da liquidação do julgado, com a decisão final das Cortes Superiores acerca da questão (Temas 810/STF e 905/STJ)

0000050 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001721-74.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: DELCARO HOTEIS LTDA

ADVOGADO: CESAR PEDUTI FILHO

AGRAVADO: COMPANHIA HOTEIS PALACE

AGRAVADO: BELMOND BRASIL HOTEIS SA

AGRAVADO: BELMOND INTERFIN LTD. (SOCIEDADE)

ADVOGADO: SAMANTHA BANCROFT VIANNA BRAGA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INTERESSADO: BELMONT MINERACAO LTDA

INTERESSADO: BELLMONT HOTEIS LTDA

INTERESSADO: BELMONT IMOVEIS EIRELI

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

Sustentação Oral: SAMANTHA BANCROFT VIANNA BRAGA

0000051 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000612-25.2018.4.02.0000/ES**AGRAVANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**AGRAVADO:** GERVASIO PINHEIRO CANGUSSU**ADVOGADO:** BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento

0000052 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000233-84.2018.4.02.0000/RJ**AGRAVANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**AGRAVADO:** EDITE RITA DA SILVA SANTOS**ADVOGADO:** JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento

0000053 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001612-60.2018.4.02.0000/ES**AGRAVANTE:** GUSTAVO JOSE SOSA YOVARONE**ADVOGADO:** OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA**AGRAVADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao agravo de instrumento

0000054 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000556-89.2018.4.02.0000/ES**AGRAVANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**AGRAVADO:** MANOEL SERAPHIM NETTO**ADVOGADO:** RENATO CAMATA PEREIRA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000055 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000656-44.2018.4.02.0000/RJ**AGRAVANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**AGRAVADO:** WILIAM DOS SANTOS ROSA**ADVOGADO:** FLAVIO PINHEIRO RIBEIRO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao agravo de instrumento

0000056 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000987-26.2018.4.02.0000/RJ**AGRAVANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**AGRAVADO:** IRACI BRASIL SAMPAIO**ADVOGADO:** JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao agravo de instrumento

0000057 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001002-92.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: THERESA DA CONCEICAO CORREA

ADVOGADO: CLOVES PINHEIRO DA SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao agravo de instrumento

0000058 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001187-33.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ALMIR MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DEBORAH CALDEIRA ESPINDOLA SALES

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento

0000059 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000968-20.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: BENEDITA GREGORIO

ADVOGADO: ELISA COSTA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000060 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001558-94.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: SHIRLEY ROCHA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY

ADVOGADO: PAULA GHIDETTI NERY LOPES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento

0000061 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001077-34.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: LINDA MACIEL LAMAS

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao agravo de instrumento

**0000062 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000679-
63.2018.4.02.9999/RJ**

APELANTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO
ADVOGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à remessa necessária e dar provimento à apelação do autor

0000063 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001001-83.2018.4.02.9999/RJ

PARTES AUTORA: JOSE LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO

PARTES RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à remessa necessária

0000064 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000026-61.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: CAETANO ANTONIO GONCALVES GEMINO
ADVOGADO: FELIPE PERISSE VIANNA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000065 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000477-86.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUCIA HELENA JOSE DE BARROS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000066 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001650-48.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: SONIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: FELIPE DA SILVA SANTIAGO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento à apelação da autora e negar provimento à remessa necessária, julgando procedente o pedido para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez a parte autora a partir do requerimento administrativo, bem como a pagar as

parcelas atrasadas, observada a prescrição quinquenal, devidamente acrescidas de juros e correção monetária nos termos da fundamentação, com a dedução dos valores pagos a título de auxílio-doença

0000067 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000130-19.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARCOS ANTUNES GUIMARAES

ADVOGADO: JOSE ROCHA JUNIOR

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, nos termos da fundamentação acima. Após o trânsito em julgado, baixem os autos na distribuição e remetam-se à Vara de origem

0000068 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000077-38.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: JOSE SALGADO OLEGAR

ADVOGADO: MATHEUS PARREIRA GUZZO

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000069 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000364-98.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NEUCILENE MOREIRA DE OLIVEIRA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas processuais, e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000070 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000487-96.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VALMIR DA ROSA CARIUS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas processuais, e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000071 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001277-17.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: ALEXANDRE PINTO BARBOSA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000072 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001314-44.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ANTONIA GONCALVES MOREIRA

ADVOGADO: LIETE VOLPONI FORTUNA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000073 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001443-49.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ANTONIO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRA ALVES DE OLIVEIRA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000074 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001518-88.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: FLORIPES ROSA DE MOURA

ADVOGADO: JANAINA FERREIRA ESTANISLAU

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação deste voto

0000075 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000676-11.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: JOSINELIA SOTERIO VAZ

ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação supra

0000076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000192-59.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE CARLOS ANTUNES DA LUZ

ADVOGADO: TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO

ADVOGADO: TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO: LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e à remessa oficial, determinando, de ofício, a aplicação de juros e correção monetária às parcelas em atraso, nos termos da fundamentação acima

0000077 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000860-64.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: GUILHERME COSTA MACHADO

ADVOGADO: SONIA MARIA APPARECIDA PORTUGAL

APELANTE: THAISSA COSTA MACHADO

ADVOGADO: SONIA MARIA APPARECIDA PORTUGAL

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, determinando, de ofício, a condenação dos autores nas verbas de sucumbência, suspensa a exigibilidade em razão da concessão de Gratuidade de Justiça, na forma da fundamentação acima

0000078 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001278-02.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ILCINEIA DIAS NASCIMENTO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e à remessa oficial

0000079 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001291-98.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ELZA ALVES DOS REIS

ADVOGADO: TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação, determinando, de ofício, a condenação da autora nas verbas de sucumbência, suspensa a exigibilidade em razão da concessão de Gratuidade de Justiça, na forma da fundamentação acima

0000080 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001520-58.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: JUSSARA ARAUJO DA FRAGA

ADVOGADO: LEONARDO AMARILIO DE OLIVEIRA GONCALVES

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar integral provimento à apelação

0000081 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000309-74.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra

0000082 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000074-44.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: PAULINA ESTEVAO CALAZANS

ADVOGADO: FERNANDA ZIVIANI ZURLO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra

0000083 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000606-18.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: REINALDO FERREIRA VIEGAS

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento, para revogar os efeitos da tutela antecipada concedida em Primeira Instância, nos termos da fundamentação supra

0000084 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000678-05.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MOISES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO COSTA FRANCA

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra

0000085 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001858-56.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: IVANIR NOLASCO RODRIGUES

ADVOGADO: AMANDA PELLISSARI SILVEIRA

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado o presente agravo de instrumento, nos termos dos arts. 932, III do CPC e 44, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Corte

0000086 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000133-95.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: JANDIRA SILVA MARTINS

ADVOGADO: WALLAS DOS SANTOS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada na sua integralidade

0000087 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001434-14.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: EVA MARIA DA FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, e mantendo a decisão agravada na sua integralidade

0000088 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001561-49.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: RAFAEL ROCHA PEREIRA

ADVOGADO: BETHINA LEMOS LAGE

ADVOGADO: DEBORA DOS SANTOS BRAGA ANTUNES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, para revogar os efeitos da tutela antecipada concedida em Primeira Instância, devendo o Juízo a quo determinar a realização de perícia médica para diagnosticar a possibilidade ou não do agravado retornar as suas atividades laborais

0000089 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001972-92.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: SONIA MARIA GASPAR DE MATOS SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra

0000090 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002102-82.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JOSE MARCIO PINHEIRO CREMONEZ

ADVOGADO: LUÍZA FERNANDES CASTELO MACIEL

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada na sua integralidade

0000091 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001388-25.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: LAURA SANTANA ALVES

ADVOGADO: MARIA DO CARMO LEITE CREMA

ADVOGADO: KLEILTON PATRICIO DALFIOR

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra

0000092 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000323-34.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: MARIA FERREIRA DE NAZARETH GOMES

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: ELTON AREIA ALVES DE SOUZA

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento a ambos os recursos, modificando de ofício a parte concernente à atualização das diferenças

0000093 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000635-10.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DAS GRACAS FERNANDES BRAVO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e à remessa necessária, considerada como feita, e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000094 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000911-75.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JAIR DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO FLAVIO AGOSTINHO PAULA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas processuais, e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000095 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000512-12.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: HEYTOR GABRIEL VARGAS PEREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

ADVOGADO: AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELITON JOSÉ JUFO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: HIURY CAROLINE VARGAS BRUM (PAIS)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos da fundamentação supra

0000096 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL N° 5001688-98.2018.4.02.5104/RJ

PARTE AUTORA: ARCEÑIO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VOLTA REDONDA (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária, nos termos da fundamentação supra

0000097 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL N° 5001000-39.2018.4.02.5104/RJ

PARTE AUTORA: FLAVIO DA SILVA ROCHA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VOLTA REDONDA (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA. Com o trânsito em julgado, baixem os autos na distribuição e encaminhem-se à Vara de origem

0000098 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL N° 5000540-77.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: TEREZA FERREIRA OLIOSI CEREZA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANE MACHADO

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000099 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL N° 5000598-80.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: MOACIR CANABRAVA

ADVOGADO: DENISE CORREA NUNES

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000100 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL N° 5001072-85.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: PAULO CESAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000101 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001215-74.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GUIMARAES OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000102 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001331-80.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ALICINO ROSA

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa necessária e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000103 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000468-90.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: POLIANA DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO: CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR ALVES DA CRUZ XAVIER

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento à remessa necessária, apenas para isentar o INSS do pagamento das custas processuais, e determino de ofício a aplicação dos juros e correção monetária nos termos explicitados neste voto

0000104 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001088-39.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: LIVIA APARECIDA NAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu negar provimento à remessa oficial, determinando, de ofício, a aplicação de juros e correção monetária às parcelas em atraso, nos termos da fundamentação acima

Encerrou-se a sessão às 20:44 horas, tendo sido julgado(s) 102 processo(s), ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.